



O FORMALISMO LINGUÍSTICO DEMASIADAMENTE ESTILIZADO COMO ÓBICE NO ACESSO À JUSTIÇA¹

Ana Luisa Moser Keitel²
Antonio Escandiel de Souza³

Resumo

Este artigo é parte integrante do projeto de pesquisa intitulado “A elitização da linguagem jurídica e a necessidade de sua simplificação: uma análise do ponto de vista dos profissionais da área jurídica de Cruz Alta”, o qual conta com o apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Rio Grande do Sul (FAPERGS). Esta pesquisa de cunho bibliográfico possui caráter investigativo. Tem-se como objetivo principal demonstrar a dificuldade do acesso à justiça frente ao formalismo linguístico existente no Poder Judiciário e como objetivo específico demonstrar desnecessidade de formalismos exacerbados na instrumentalização do processo. No mundo jurídico instituiu-se o chamado “juridiquês”, conjunto entre linguagem jurídica, termos técnicos rebuscados e termos em latim, que juntos constituem um formalismo linguístico a ser superado. A tecnicidade exacerbada da linguagem jurídica tem tomado proporções que merecem atenção, uma vez que afasta-se da própria razão da existência do Direito. A utilização de uma linguagem demasiadamente rebuscada dá aos operadores do Direito o chamado “poder simbólico”, que monopoliza o poder sob as mãos de quem compreende a aludida linguagem, deixando os titulares do direito sem compreender os atos processuais. Para que o processo tenha total efetividade é necessário que todos os atos sejam cumpridos com exatidão, com o fim de evitar descrédito da sociedade. A linguagem jurídica atual anda se desvirtuando da sua função principal, por dificultar a compreensão e interpretação da mensagem jurídica. Há atos formais e necessários a instrumentalização processual, inerentes ao Poder Judiciário e atos que constituem uma barreira no acesso à justiça e consideram-se atos desnecessários que prejudicam a efetividade processual.

Palavras-chave: Descrédito. Formalismo. Linguagem. Jurídica. Juridiquês.

¹ Eixo Temático: Direitos Fundamentais e Garantias Sociais;

² Acadêmica do 5º Período do Curso de Direito da UNICRUZ. Bolsista do Projeto de Pesquisa apoiado pelo PROBIC/FAPERGS.. E-mail: analuisakeitel@hotmail.com

³ Doutor em Linguística Aplicada (UFRGS). Docente coordenador Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social – Mestrado - da Universidade de Cruz Alta. Coordenador do Projeto e Líder do Grupo de Estudos Linguísticos (GEL/UNICRUZ). E-mail: asouza@unicruz.edu.br.

Abstract

This article is part of the research project entitled "The gentrification of the legal language and the need for simplification: an analysis of the professionals' point of view of the legal department of Cruz Alta", which has the support of the Foundation for Research of Rio Grande do Sul (FAPERGS). This bibliographic nature of research has investigative character. It has as main objective to demonstrate the difficulty of access to justice across the existing linguistic formalism in the judiciary and as a specific objective to demonstrate no need for formalities exacerbated the exploitation of the process. In the legal world instituted the so-called "legalese", set between legal language, elaborate technical terms and terms in Latin, which together constitute a linguistic formalism to be overcome. The heightened technicality of legal language has taken proportions that deserve attention as it moves away from the very reason for the existence of law. The use of an overly flowery language gives legal professionals called the "symbolic power" which monopolizes power in the hands of those who understand the language alluded to, leaving rightholders without understanding the procedural acts. For the process to have full effectiveness requires that all acts are met accurately, in order to avoid discrediting of society. The current legal language goes up distorting its main function, difficult to understand and interpret the legal message. There are formal acts necessary procedural exploitation inherent to the Judiciary and acts that constitute a barrier to access to justice and are considered unnecessary acts that damage the procedural effectiveness.

Keywords: Discredit. Formalism. Language. Legal. Legalese.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Pretende-se demonstrar como constituiu-se o chamado "juridiquês" e o seu significado no ramo do Direito. A linguagem jurídica encontra-se marcada por uma tecnicidade exacerbada, que ultrapassa os limites da técnica presentes nas outras categorias profissionais existentes.

Nesse sentido é que o Projeto de Pesquisa intitulado "A elitização da linguagem jurídica e a necessidade de sua simplificação: uma análise do ponto de vista dos profissionais da área jurídica de Cruz Alta", o qual conta com o apoio do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PROBIC) da Fundação de Amparo à Pesquisa do Rio Grande do Sul (FAPERGS) almeja dar visibilidade a alguns dos resultados parciais alcançados pelo Projeto em questão.

Explanar-se-á que o objetivo principal da linguagem vem se desvirtuando da sua função principal, tendo em vista o formalismo exacerbado constituído, que acaba acarretando em um óbice no acesso à justiça.

Será demonstrado que para superar o formalismo é necessário uma visão positiva do Direito que se coloque além das estruturas tradicionais. A utilização da linguagem complexa constitui o chamado “poder simbólico” que está na mão de quem compreende o “juridiquês”.

No entanto, sabe-se que o processo deveria cumprir exatamente o seu objetivo, qual seja, ser um instrumento ético de solução de conflitos, como atividade desenvolvida perante os tribunais.

Será explanado o grande problema do sistema judicial, qual seja, o atual descrédito do poder judiciário perante o cidadão comum. O emprego de uma linguagem técnica, demasiadamente estilizada, acaba privando o cidadão comum do entendimento e das interpretações da lei.

Demonstrar-se-á que para superar o formalismo é necessário uma visão positiva do Direito que se coloque além das estruturas tradicionais que caracterizam o Estado de Direito.

Por fim, explanar-se-á que há atos processuais onde o formalismo é inerente. No entanto, a formalidade dos atos pode ser prejudicial à prestação jurisdicional e à efetividade de tais atos. Sendo assim, seriam possivelmente descartáveis.

Portanto, tem-se como objetivo principal desse trabalho demonstrar a dificuldade do acesso à justiça frente ao formalismo linguístico existente no Poder Judiciário, tendo como objetivo específico demonstrar desnecessidade de formalismos exacerbados na instrumentalização do processo. Tendo como metodologia utilizada no presente trabalho pesquisa, de cunho bibliográfico com caráter investigativo, almejando, em suma, apresentar alguns dos resultados parciais alcançados pelo Projeto em questão, utilizando-se de pesquisas virtuais, e bibliográficas as quais propiciaram a coleta de dados necessária para a elaboração do presente artigo.

METODOLOGIA E/OU MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia utilizada no presente trabalho se deu por meio de pesquisa, de cunho bibliográfico com caráter investigativo, almejando, em suma, demonstrar alguns dos resultados parciais alcançados pelo Projeto em questão, utilizando-se de pesquisas virtuais e bibliográficas as quais propiciaram a coleta de dados necessária para a elaboração do presente artigo. Utilizou-se como base teórica os ensinamentos de Levi Rosa Tomé e José Rodrigo Rodriguez, Carlos Eduardo Batalha da Silva Costa e Samuel Rodrigues Barbosa.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Frente a uma diversidade de profissões existentes no mundo contemporâneo, menciona Lima (2014), que no mundo jurídico instituiu-se o chamado “juridiquês”, que é considerado um conjunto entre linguagem jurídica, termos técnicos rebuscados e termos em latim, que juntos constituem um formalismo linguístico a ser superado.

Santana (2012), aduz que a linguagem verbal judiciária está, atualmente marcada por um chamado “cientificismo exacerbado”, também presente em outras categorias profissionais. No entanto, uma primeira e importante característica presente na linguagem verbal judiciária é a ambiguidade. Percebe-se ser difícil encontrar no linguajar jurídico um simples vocábulo que denote um único sentido. Poucos textos contêm mais ambiguidades que as leis, onde o risco do entendimento errôneo precisa ser contornado pelo uso de palavras e expressões vagas que serão lidas de acordo com cada intérprete, em seu próprio tempo. O advogado, que é o primeiro intérprete da norma, tem maior liberdade nesse ponto pois a melhor interpretação será aquela que beneficiar seu cliente. A ambiguidade interpretativa recai nas mãos do julgador, que, por sua vez, emite nova opinião, desta forma, outras ambiguidades surgirão para motivar os recursos de quem saiu prejudicado com a nova interpretação.

A tradição é a segunda forte característica da linguagem verbal jurídica. A ambiguidade traz em si o inconformismo do intérprete a enriquecer a linguagem; a tradição se presta como freio à força criativa. Por aí se explica que muito do que se fala e se escreve na literatura jurídica e forense seja mera repetição de fórmulas e estilos que comprometem, e, no mais das vezes, bloqueiam o processo de comunicação. O chamado “estágio obrigatório” nos cursos de graduação às vezes é simples aprendizado por mimetismo, mera reprodução literal de modelos de petições, erigidas a modelos perfeitos e acabados. A didática da imitação da linguagem se entranha tanto que o futuro advogado, juiz, promotor ou escrivão sentirá dificuldade em escrever ou falar sem recorrer a latinismos e fórmulas gongóricas. (SANTANA, 2012)

Conforme Mello (2006) dispõe, observa-se que diversas outras ciências possuem vocabulário próprio, tais como a medicina, a informática e a economia, não diferentemente do que ocorre no ramo do Direito. No entanto, o tecnicismo encontrado nos textos jurídicos tem sido alvo de antigas preocupações, no que diz respeito à própria razão da existência do Direito, em razão da garantia do bem-estar da coletividade:

O Direito possui um léxico e um campo semântico peculiares e a cientifização descontrolada da linguagem jurídica pode ser fator de distanciamento, inclusive ideológico, daqueles que do Direito precisam se servir. (MELLO, 2006)

Segundo Campos e Homci (2014), verifica-se que a função principal da linguagem no ramo do direito vem se desvirtuando do seu objetivo principal. A utilização da linguagem em latim e de palavras rebuscadas acaba por dificultar a compreensão e interpretação da mensagem jurídica. No entanto, quando esta prática é analisada sob a ótica do indivíduo, verifica-se que o cidadão, por desconhecer e, muitas vezes, não compreender o que a lei, uma sentença, ou mesmo o que o próprio advogado profere, constitui-se um óbice no acesso à justiça. Uma vez que, em alguns casos não há acesso, justamente por falta de compreensão. Assim, o indivíduo é privado de obter o bem jurídico pretendido.

Segundo Rodrigues, Costa e Barbosa (2010), para superar o formalismo é necessário uma visão positiva do Direito que se coloque além das estruturas tradicionais que caracterizam o Estado de Direito e conceba a racionalidade jurisdicional de outra maneira, atribuindo novos papéis aos agentes de poder e à sociedade, e não mais uma crítica ao direito à separação de poderes.

Na visão de Campos e Homci (2014), a utilização da linguagem complexa constitui o chamado “poder simbólico⁴”, o qual acaba desencadeando uma imposição sobre como as relações serão vistas e compreendidas. Esta imposição estaria sob o comando de quem detém este poder (os operadores do direito).

Segundo Tomé (2014), o processo deveria cumprir exatamente o seu objetivo, qual seja, ser um instrumento ético de solução de conflitos, como atividade desenvolvida perante os tribunais, com vistas à obtenção da tutela jurídica estatal, com o objetivo de solucionar conflitos de modo satisfatório e adequado, bem como tutelar, com efetividade, o direito em tela, sob pena de cair em descrédito perante a sociedade.

O aludido autor (2014), refere que o grande problema do sistema judicial é exatamente este, referido anteriormente, o atual descrédito do poder judiciário perante o cidadão comum – e utilizador da justiça – em função do defeito apresentado pelo judiciário, que como se tem visto não soluciona os conflitos a contento, não proporcionando, desta forma, o acesso à ordem jurídica justa.

Segundo Rodrigues, Costa e Barbosa (2010), cumpre ressaltar que o ensino do Direito tem um importante papel a desempenhar, já que formam alunos que irão, posteriormente, ocupar a posição de operadores do ordenamento jurídico.

Conforme disposições de Camps e Homci (2014), até os dias atuais os juristas e outros operadores jurídicos utilizam-se da linguagem jurídica como

uma barreira ao jurisdicionado. “Que o acesso à justiça acaba sendo mitigado por uma estrutura judicialmente hierarquizada, que confere poderes intangíveis, porém influentes aos operadores do direito.”

Tomé (2014), que atua na função de juiz do Trabalho, entende que a instrumentalidade do processo não abomina a forma como signo de segurança dos jurisdicionados e controle do poder, mas, no entanto, indiscutivelmente, deve inspirar toda e qualquer regra que disponha sobre a forma processual, assim como toda e qualquer interpretação a seu respeito, de forma que o formalismo não se agigante e absorva as melhores energias que possam defluir do processo.

O referido autor (2014) demonstra que não há como negar a existência de uma barreira entre o cidadão comum – que geralmente é mais humilde – e o sistema judicial instituído. Nos dias atuais, avultam-se as críticas ao sistema judiciário, que se materializa, não somente nos noticiários, mas também nos comentários do dia-a-dia.

De acordo com Campos e Homci (2014), o emprego de uma linguagem técnica, demasiadamente estilizada, acaba privando o cidadão comum – e utilizador da justiça – do entendimento e das interpretações da lei e, conseqüentemente, este recurso, que tem como função transmitir uma informação de direito dos cidadãos, acaba por impedir a concessão da tutela jurisdicional, uma vez que as próprias partes envolvidas na lide têm de enfrentar mais esta essa barreira, a linguagem.

Os aludidos autores (2014) explanam que não se resume a requisitos sociais/econômicos, visto que o elevado nível hermético dos termos jurídicos acaba refletindo nas inúmeras páginas de livros, “(...) em que os próprios doutrinadores destinam à alcançar o conceito de determinada palavra, discussão essa, que na maioria das vezes não finda em um consenso.”

⁴ O poder simbólico é aquele decorrente dos nossos instrumentos de comunicação e

O direito, enquanto instrumento condicionante da vida em sociedade, requer uma aplicação minimamente possível no cotidiano de uma civilização, afinal, a essencialidade das condutas humanas são permeadas por normas de direito, envolvendo constantemente obrigações e deveres entre os indivíduos. Assim, o acesso a este direito não pode ser mitigado, ou mesmo colocado à disposição de uma parcela mínima da população. (CAMPOS E HOMCI, 2014)

Segundo Rodrigues, Costa e Barbosa (2010), para superar o formalismo é necessário uma visão positiva do Direito que se coloque além das estruturas tradicionais que caracterizam o Estado de Direito e conceba a racionalidade jurisdicional de outra maneira, atribuindo novos papéis aos agentes de poder e à sociedade, e não mais uma crítica ao direito à separação de poderes.

Para Tomé (2014), um mecanismo necessário à segurança dos jurisdicionados e a legitimação do poder estatal é que a forma dos atos processuais nunca será descartada, uma vez que, seu fundamento está no próprio princípio do devido processo legal. No entanto, isso não pode significar que sua imprescindibilidade seja levada as últimas consequências, comprometendo a própria efetividade do processo como forma de solução de conflitos.

Cumprе ressaltar, conforme elucida Maturana (2012) que a simplificação da linguagem jurídica implica na harmonização entre os termos técnicos jurídicos com a boa utilização da língua portuguesa, e não chegar a algo próximo ao coloquialismo, uma vez que a linguagem técnica é inerente à profissão, assim como a linguagem técnica encontra-se presente nas outras categorias profissionais.

Maturana (2012) aduz que a ornamentação rebuscada da linguagem implica na não compreensão dos próprios réus em relação aos seus julgamentos, uma vez que, geralmente, são pessoas de pouca instrução e que não conseguem compreender até mesmo o que o juiz lhe questiona durante seu interrogatório.

conhecimento. Trata-se de um poder invisível, pois é exercido ou sofrido de tal forma que o agente ou a vítima não se sabe atingido por esse poder. (CAMPOS E HOMCI, 2014).

Segundo Tomé (2014), quando se fala em formalismo como óbice à efetividade dos atos processuais e do processo como um todo, não significa dizer que o processo se desenvolverá livremente sem os procedimentos inerentes à prestação jurisdicional, uma vez que, há procedimentos necessários à própria segurança dos jurisdicionados.

Mello (2006) aduz que a indivisibilidade entre linguagem e Direito nos demonstra que os aplicadores do Direito devem investir em uma melhor comunicação jurídica, preferindo pela apuração da linguagem jurídica e pelo controle do rigor técnico formal excessivo, tão prejudicial aos jurisdicionados e à sociedade de forma geral.

Segundo Warat (1995), é possível notar a “necessidade de apoiar as premissas entinemáticas nas formas axiológicas dominantes.” Pois, os argumentos apenas resultam persuasivos, entre os juristas, no momento em que não contradizem a ideologia dominante e as condições jurídicas que a sustentam. Cumpre salientar que, isto muitas vezes encontra-se encoberto pela própria teoria da argumentação, favorecendo, assim, o valor dos argumentos jurídicos como estratégias de normalização.

Elucida Carvalho (2006) que, para mudar o cenário atual, onde a linguagem jurídica constitui uma barreira de acesso à justiça, é preciso, primeiramente, que esta seja vista como um problema a ser resolvido. Em contrapartida à necessidade de simplificação da linguagem jurídica, há a resistência de alguns operadores jurídicos, uma vez que esta mudança acabaria modificando a vaidade consolidada, construída ao longo dos anos que faz parte integrante dos textos jurídicos.

Observa-se muitas vezes sentenças cujo teor não é possível que as partes conheçam sem a interferência de seu advogado, porque a leitura da peça é de total incompreensão, haja vista o abuso de termos jurídicos obsoletos, em manifesta exacerbação estilística. (MELLO, 2006).

Conforme Tomé (2014) elucida, a boa utilização do princípio da oralidade influencia diretamente na simplificação processual e, por consequência, na facilitação do acesso à justiça.

Na verdade, a "oralidade" a que se refere Chiovenda, como ele próprio explica, não tem, propriamente, a finalidade de evidenciar, como característica primordial, a prevalência da palavra falada, como característica primordial, a prevalência da palavra falada, como se poderia pensar, mas sim uma ideia, um conceito, uma fórmula capaz de exprimir um *modo* de ser especial do processo (TOMÉ, 2014, p. 90).

Mello (2006), aclara que a possibilidade das partes litigarem no Juizado Especial Cível⁵ sem constituir advogado é, na maioria das vezes, prejudicada, haja vista a falta de entendimento de dialetos jurídicos sob a ótica das próprias partes utilizadoras da justiça.

Para essa "simplificação", convém lembrar que peças processuais não são trabalhos acadêmicos, sendo desnecessário recorrer, em regra, a considerações de ordem Histórica ou ao Direito Comparado. Tampouco devem servir de palco para demonstração de "conhecimento" ou "cultura". Deve, portanto, prevalecer o "fim", ou seja, busca pela prestação jurisdicional, e não o "meio", isto é, peças processuais extensas e repletas de "juridiquês" e outras inutilidades. (VIANNA, 2008)

Tomé (2014) afirma que a forma dos atos processuais, como mecanismos necessários à segurança dos jurisdicionados, uma vez que o seu fundamento está no próprio princípio do devido processo legal. No entanto, não pode significar que sua indispensabilidade seja levada às últimas consequências, comprometendo a própria efetividade do processo como forma de solução de conflitos. Nesse sentido, a instrumentalidade do processo não abomina a forma como significado de segurança dos jurisdicionados e controle

do poder, mas, deve inspirar as regras que disponham sobre as formas processuais, bem como toda e qualquer interpretação a respeito da forma processual, para que o formalismo não se agigante e absorva as melhores energias que defluem do processo.

Sendo assim, Tomé (2014) se posiciona pela necessidade do formalismo processual, no que se refere aos atos que contribuem para a eficácia processual. No entanto, quanto aos atos desnecessários – como o rebuscamento da linguagem jurídica – considera-se como formalismo desnecessários, que poderiam ser modificados com o fim de contribuir para a celeridade processual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS OU CONCLUSÃO.

Compreendeu-se que o “juridiquês”, é considerado um conjunto entre linguagem jurídica, termos técnicos rebuscados e termos em latim, que juntos constituem um formalismo linguístico a ser superado

Entendeu-se que a linguagem verbal judiciária está, atualmente marcada por um chamado “cientificismo exacerbado”, também presente em outras categorias profissionais, no entanto, as diversas outras ciências que possuem vocabulário próprio, tais como a medicina, a informática e a economia possuem limites, diferentemente do que ocorre com a linguagem jurídica.

⁵ Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. Lei 9.099/95

Ponderou-se que para que ocorra efetividade da comunicação, a linguagem utilizada pelo advogado, como o primeiro intérprete da lei, deve ser no sentido de facilitar a comunicação com o seu receptor, acessível a ambos, possibilitando assim que não se apresente nenhuma barreira de acesso à justiça.

Compreendeu-se que a função principal da linguagem no ramo do direito vem se desvirtuando do seu objetivo principal. A utilização da linguagem em latim e de palavras rebuscadas acaba por dificultar a compreensão e interpretação da mensagem jurídica.

Desta forma, para superar o formalismo é necessário uma visão positiva do Direito que se coloque além das estruturas tradicionais que caracterizam o Estado de Direito.

Analisou-se que o costume de inviabilizar a comunicação existe não só entre juízes, mas também entre advogados e outros operadores judiciários. Entretanto, a orientação para textos claros, concisos e objetivos, vem crescendo e se solidificando entre próprios magistrados, tendo em vista a intensa campanha promovida pela Associação de Magistrados Brasileiros a favor da simplificação da linguagem jurídica.

A forma dos atos processuais nunca será descartada, uma vez que, seu fundamento está no próprio princípio do devido processo legal.

Entendeu-se que uma forma eficiente para diminuir a problemática da incompreensão dos textos jurídicos baseia-se na simplificação da linguagem jurídica, pois desta forma, facilitará a compreensão do texto jurídico sem a retirada de termos técnicos. Dessa maneira, saber usar a linguagem é ter habilidade de se comunicar de maneira clara, concisa e objetiva, elitizando a linguagem jurídica, fazendo o bom uso da língua portuguesa, se desvencilhando do “juridiquês”.

Cumprе ressaltar que a simplificação da linguagem jurídica implica na harmonização entre os termos técnicos jurídicos com a boa utilização da língua portuguesa, e não chegar a algo próximo ao coloquialismo, uma vez que a

linguagem técnica é inerente à profissão, assim como a linguagem técnica encontra-se presente nas outras categorias profissionais.

Tem-se que quando se fala em formalismo como óbice à efetividade dos atos processuais e do processo como um todo, não significa dizer que o processo se desenvolverá livremente sem os procedimentos inerentes à prestação jurisdicional, pois os atos inerentes ao funcionamento do judiciário não poderão ser excluídos.

A simplificação da linguagem jurídica implica na harmonização entre os termos técnicos jurídicos com a boa utilização da língua portuguesa, e não chegar a algo próximo ao coloquialismo, uma vez que a linguagem técnica é inerente à profissão, assim como a linguagem técnica encontra-se presente nas outras categorias profissionais.

Conclui-se que a indivisibilidade entre linguagem e Direito nos demonstra que os aplicadores do Direito devem investir em uma melhor comunicação jurídica, bem como para uma boa utilização do princípio da oralidade influencia diretamente na simplificação processual.

No entanto, a possibilidade das partes litigarem no Juizado Especial Cível⁶ sem constituir advogado é, na maioria das vezes, prejudicada, haja vista a falta de entendimento de dialetos jurídicos sob a ótica das próprias partes utilizadoras da justiça.

Por fim, entendeu-se que há alguns atos que contribuem para a eficácia processual. No entanto, quanto aos atos desnecessários – como o rebuscamento da linguagem jurídica – considera-se como formalismo desnecessários, que poderiam ser modificados com o fim de contribuir para a celeridade processual.

⁶ Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. Lei 9.099/95

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei n.º 9.099. 26 de setembro de 1995. **Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF.

LIMA, Raimundo Ferreira de. A simplificação da linguagem jurídica como forma de possibilitar um maior e melhor acesso à justiça pelos cidadãos de baixa instrução. **Revista Jurídica Orbis.** 2010. Disponível em <<http://cesrei.com.br/ojs/index.php/orbis/article/view/44/44>>.

RODRIGUEZ, José Rodrigo; COSTA, Carlos Eduardo Batalha da Silva e; BARBOSA, Samuel Rodrigues (Org.) **Nas fronteiras do formalismo.** São Paulo: Saraiva. 2010. – (Série direito em debate. Direito, desenvolvimento e justiça.

TOMÉ, Levi Rosa. **Menos forma, mais justiça: a necessária simplificação do processo.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

CAMPOS, Aline Sotão; HOMCI, Arthur Laércio. Linguagem jurídica, acesso à justiça e o processo kafkaniano. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 19, n. 4016, 30 jun. 2014. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/29880>>. Acesso em: 30 out. 2015.

CARVALHO, **Adilson de.** Linguagem jurídica - Uma porta (fechada) para o acesso à justiça. **Jus Brasil:** 2006. Disponível em: <<http://jfm.ms.jusbrasil.com.br/noticias/140750/linguagem-juridica-uma-porta-fechada-para-o-acesso-a-justica>> Acesso em 22 de março de 2015.

MATURANA, Marcio. Termos rebuscados atrapalham a compreensão de sentenças judiciais e textos do Direito. **Senado Federal.** 2012. Disponível em <<http://www12.senado.gov.br/jornal/edicoes/2012/06/26/termos-rebuscados-atrapalham-a-compreensao-de-sentencas-judiciais-e-textos-do-direito>> acessado em 1 de maio de 2015.

MELLO, Vivianne Rodrigues de. Tecnicidade da linguagem pode afastar sociedade da Justiça. **Revista Conjur**, 9 de mar. 2006. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2006-mar->

09/tecnicidade_linguagem_afastar_sociedade_justica>. Acesso em: 30 out. 2015.

SANTANA, Samene Batista Pereira. A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça. Uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a conseqüente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça.. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 105, out 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12316>. Acesso em nov. 2015.

VIANNA, José Ricardo Alvarez. Simplificação da linguagem jurídica. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/11230/simplificacao-da-linguagem-juridica>. Acesso em 01 de nov. 2015.

WARAT, Luis Alberto. **O direito e sua linguagem**. 2ª Ed. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1995.